



Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025

I Série – N.º 40

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 4.675,00

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 58/25 .....** 11356

Aprova o Plano Anual de Desenvolvimento Nacional 2025, abreviadamente designado por «PADN 2025».

### Ministério da Saúde

**Decreto Executivo n.º 351/25 .....** 11447

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Saúde Pública.

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Decreto Executivo n.º 351/25

de 28 de Fevereiro

Considerando que o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 277/20, de 26 de Outubro, prevê a existência da Direcção Nacional de Saúde Pública como serviço executivo directo que regulamenta, orienta e coordena todas as actividades de promoção de saúde, de prevenção, controlo e vigilância de doenças, tratamento e reabilitação no primeiro nível de atenção;

Havendo a necessidade de aprovar o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Saúde Pública, com vista a garantir o seu pleno e harmonioso funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 277/20, de 26 de Outubro, determino:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Saúde Pública, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Saúde.

### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

A Ministra, *Sílvia Paula Valentim Lutucuta*.

## REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e de funcionamento da Direcção Nacional de Saúde Pública.

## ARTIGO 2.º (Definição)

A Direcção Nacional de Saúde Pública, abreviadamente designado por DNSP, é o serviço executivo directo que regulamenta, orienta e coordena todas as actividades de promoção de saúde, de prevenção, controlo e vigilância de doenças, tratamento e reabilitação no primeiro nível de atenção.

## ARTIGO 3.º (Competências)

1. Compete à Direcção Nacional de Saúde Pública o seguinte:
  - a) Apoiar a elaboração e execução do Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário;
  - b) Elaborar e divulgar normas e orientações técnicas necessárias à promoção da saúde, prevenção e controlo de doenças, bem como velar pela sua correcta implementação;
  - c) Regulamentar o funcionamento do Sistema Nacional de Saúde a nível do Município;
  - d) Elaborar e promover a execução de programas de saúde pública, em articulação com os diferentes serviços e órgãos do Ministério e dos diferentes níveis do Sistema Nacional de Saúde;
  - e) Apoiar a definição e implementação da Política Nacional de Saúde;
  - f) Elaborar, coordenar e implementar os instrumentos de planificação, de registo, de supervisão e de avaliação dos programas de saúde pública;
  - g) Desenvolver e velar pelo sistema de Prevenção e Auditoria de Mortes Maternas, Neonatais e Infantis;
  - h) Incentivar a parceria das comunidades, instituições, entidades colectivas e particulares para a promoção da saúde, prevenção e controlo de doenças, particularmente nas camadas populacionais mais vulneráveis (crianças, mulheres, gestantes e idosos);
  - i) Desenvolver e velar pelo sistema de vigilância epidemiológica das doenças e eventos de saúde pública, produzir e analisar a informação, garantindo a rápida resposta a nível nacional;
  - j) Velar pela implementação do Regulamento Sanitário Internacional e participar na implementação do Regulamento Sanitário Nacional em articulação com outros órgãos e instituições afins;
  - k) Coordenar a gestão de emergências de saúde pública, surtos e epidemias, articulando com outros órgãos e sectores afins;
  - l) Promover, em colaboração com outros Sectores, as determinantes sociais da saúde e incentivar um estilo de vida saudável através da informação, educação e comunicação em saúde;
  - m) Incentivar a Investigação no domínio da Saúde Pública em colaboração com o órgão competente do Ministério e outras instituições afins;
  - n) Velar pela implementação dos Cuidados Primários de Saúde;

- o) Elaborar, desenvolver e supervisionar o atendimento da saúde individual e de urgência quer em consulta, como no domicílio do doente a nível dos Cuidados Primários de Saúde;*
- p) Elaborar os procedimentos e protocolos de diagnóstico, terapêutica e de reabilitação física das Unidades Sanitárias do primeiro nível, assim como a atenção paliativa aos doentes terminais;*
- q) Elaborar, desenvolver e supervisionar normas de controlo de doenças (transmissíveis e não transmissíveis);*
- r) Quantificar e planificar a distribuição dos meios médicos, contraceptivos, micronutrientes, medicamentos essenciais, produtos terapêuticos nutricionais e produtos terapêuticos suplementares, vacinas e reagentes e meios laboratoriais para o primeiro nível de atenção;*
- s) Coordenar a avaliação periódica do estado de saúde da população, divulgando a informação sanitária necessária da situação prevalente;*
- t) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

## CAPÍTULO II

### Organização

#### ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Saúde Pública exerce as suas funções através das seguintes estruturas organizativas:

##### 1. Órgão de Direcção:

Director Nacional.

##### 2. Órgãos de Apoio Consultivo:

*a) Conselho de Direcção;*

*b) Conselho Técnico-Científico.*

##### 3. Órgãos de Apoio Administrativo:

*a) Área de Apoio ao Director;*

*b) Área de Administração, Recursos Humanos e Finanças;*

*c) Área de Monitoria e Avaliação;*

*d) Área de Promoção da Saúde.*

##### 4. Órgãos Executivos:

*a) Departamento de Cuidados Primários de Saúde;*

*b) Departamento de Controlo de Doenças;*

*c) Departamento de Higiene, Vigilância Epidemiológica e Ambiental.*

## CAPÍTULO III

### Órgão de Direcção

#### ARTIGO 5.º (Direcção Nacional)

1. A Direcção Nacional de Saúde Pública é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro da Saúde, e este é coadjuvado pelos Chefes de Departamentos;
2. Na sua ausência, o Director Nacional de Saúde Pública é substituído por um dos Chefes de Departamentos, por si designado.

#### ARTIGO 6.º (Competências do Director Nacional)

1. Compete ao Director Nacional:
  - a) Dirigir, coordenar e supervisionar toda a actividade a desenvolver pela Direcção Nacional de Saúde Pública, respondendo por ela, perante o Ministro da Saúde;
  - b) Planificar, orientar e controlar todas as actividades da Direcção Nacional de Saúde Pública;
  - c) Propor a admissão, transferência, promoção e exoneração dos trabalhadores da Direcção Nacional de Saúde Pública, de acordo com a legislação vigente;
  - d) Assegurar o cumprimento das tarefas fundamentais da Direcção Nacional de Saúde Pública e todos os demais serviços a ela atinentes;
  - e) Informar as entidades superiores sobre todas as situações que atentem contra as normas vigentes de saúde pública e providenciar a tomada de medidas correctivas com base na legislação em vigor;
  - f) Convidar técnicos especializados para co-realização de actividades específicas, particularmente para integrarem o Conselho Técnico-Científico;
  - g) Exercer o poder disciplinar sobre todos os funcionários e trabalhadores da Direcção Nacional de Saúde Pública;
  - h) Executar as demais tarefas incumbidas superiormente;
  - i) Propor ao Ministro da Saúde a nomeação dos titulares de cargo de chefia;
  - jj) Indicar os coordenadores dos programas.
2. O Director Nacional deve ter uma formação superior e preferencialmente ser pós-graduado numa das áreas de Saúde Pública.
3. No exercício das suas competências, o Director Nacional emite Ordens de Serviço e Circulares.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos de Apoio Consultivo

#### SECÇÃO I

##### Conselho de Direcção

#### ARTIGO 7.º

##### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta, do Director Nacional, em matéria de planeamento, gestão, coordenação, orientação e disciplina.
2. Ao Conselho de Direcção compete:
  - a) Analisar e aprovar os programas de desenvolvimento da Direcção Nacional e planos de trabalho;
  - b) Analisar o cumprimento de tarefas acometidas a cada órgão da Direcção Nacional, bem como fazer o balanço das actividades realizadas no período em análise e perspectivar as do período seguinte;
  - c) Emitir pareceres sobre assuntos cuja apreciação lhe seja incumbida pelo Director Nacional.
3. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director Nacional e integra os Chefes de Departamento e Coordenadores, podendo igualmente participar no Conselho de Direcção, técnicos e outras entidades internas ou externas que o Director entenda convocar, para o tratamento de questões específicas.
4. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocatória do Director e com a ordem de trabalho estabelecida;
5. As decisões aprovadas assumem a forma de recomendação com carácter vinculativo a todos os membros quer estejam ou não presentes.
6. As recomendações devem ser transformadas em decisões pelo Director Nacional, tornando-as de cumprimento obrigatório para todos.
7. As recomendações devem constar das actas das sessões em que forem aprovadas.

#### SECÇÃO II

##### Conselho Técnico-Científico

#### ARTIGO 8.º

##### (Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão de apoio técnico ao Director Nacional, em matéria de ciência, tecnologia e investigação.
2. Ao Conselho Técnico-Científico compete:
  - a) Apoiar a Direcção Nacional de Saúde Pública na abordagem de temas de comprovada complexidade técnica e científica;
  - b) Emitir e aprovar pareceres sobre questões multidisciplinares de âmbito técnico-científico;

- c) Opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Director Nacional;
  - d) Propor a realização de estudos específicos para o aprofundamento da questão em análise;
  - e) Propor a criação e composição das Comissões Técnicas Especializadas, assim como activá-las, sempre que tal se mostre necessário, face à especificidade das matérias em análise;
  - f) Propor as medidas legislativas e administrativas adequadas, bem como participar da realização de estudos, conferências, colóquios, seminários e outras actividades no âmbito das competências da Direcção Nacional de Saúde Pública.
3. O Conselho Técnico-Científico é constituído pelos seguintes membros:
- a) Director Nacional de Saúde Pública, que o preside;
  - b) Chefes dos Departamentos da Direcção Nacional de Saúde Pública e respectivos Chefes de Secção e técnicos pelo processo ou temática em estudo;
  - c) Especialistas de instituições de referência a nível nacional com domínio da matéria a ser analisada;
  - d) Especialistas ou técnicos de reconhecida competência e que se dediquem ao estudo ou que trabalhem no âmbito da temática em análise;
  - e) Especialistas das Organizações das Nações Unidas e organizações bilaterais.

4. Representantes das Ordens e Associações Profissionais, caso o assunto em análise assim o exija.

5. O Conselho Técnico-Científico é convocado pelo Director Nacional, sempre que tal se mostre necessário, face à especificidade das matérias sobre as quais se deve pronunciar.

6. De acordo com a especificidade do assunto, o Presidente do Conselho Técnico-Científico pode ser eleito entre os pares sob proposta do Director Nacional de Saúde Pública, responsabilizando-se pela coordenação geral a fim de se garantir a coerência do procedimento de formulação de pareceres científicos, em particular no que respeite à adopção de regras de funcionamento e à harmonização dos métodos de trabalho.

## CAPÍTULO V

### Órgãos de Apoio Administrativo

#### ARTIGO 9.º (Secretaria de Apoio ao Director)

1. A Secretaria de Apoio ao Director é a área de apoio responsável pela assessoria directa ao Director, é chefiada por um Chefe de Secção, com conhecimento nas áreas de Direito, Gestão, Administração e outras afins ao qual compete:

- a) Prestar apoio directo ao Director nas suas actividades diárias e na gestão estratégica da Direcção Nacional de Saúde Pública;
- b) Assegurar a comunicação interna e externa do Director, incluindo o contacto com instituições, entidades públicas e privadas;

- c) Secretariar reuniões, eventos e actividades do Director, bem como preparar a documentação necessária;
- d) Manter o arquivo do Director organizado e actualizado;
- e) Assegurar a gestão administrativa, contabilística, de recursos humanos e materiais da Direcção Nacional de Saúde Pública;
- f) Assegurar a elaboração e actualização do inventário geral dos bens patrimoniais;
- g) Preparar em colaboração com os Departamentos da DNSP, o Plano Operacional Anual e os respectivos orçamentos;
- h) Receber, classificar e expedir documentos que se destinam a outras entidades;
- i) Cuidar da efectividade do serviço, processamento de salários e demais abonos, concessão de férias e demais matérias relacionadas com o pessoal;
- j) Providenciar a aquisição do material de expediente e outros meios necessários;
- k) Assegurar a planificação das actividades de formação permanente, bem como a sua monitorização;
- l) Assegurar a organização dos processos individuais dos trabalhadores;
- m) Planificar, gerir e conservar os arquivos provenientes de fundos de parceiros ou entidades públicas e privadas;
- n) Preparar em colaboração com os Departamentos da DNSP o Plano Operacional Anual, incluindo as metas a atingir e os respectivos orçamentos;
- o) Coordenar, analisar, harmonizar a informação estatística e elaborar os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais;
- p) Monitorizar os indicadores sobre os compromissos nacionais e internacionais, nomeadamente os indicadores do PDN e indicadores dos ODS, UA, SADC para a área da saúde pública.
- q) Assegurar a integração da informação dos programas, incluindo dos parceiros no relatório anual;
- r) Assegurar o bom funcionamento e expansão das novas tecnologias de informação e comunicação;
- s) Elaborar planos, procedimentos e actividades de promoção da saúde para os programas de saúde pública a acompanhar a sua implementação;
- t) Elaborar a Política Nacional de Promoção da Saúde;
- u) Promover a capacitação dos recursos humanos em promoção da saúde para os diferentes níveis de cuidados de saúde;
- v) Elaboração de materiais de informação, educação e comunicação em articulação com os programas de saúde pública;
- w) Desenvolver pesquisa de conhecimentos, atitudes e práticas, a nível das comunidades;
- x) Elaborar comunicados de imprensa sobre datas comemorativas dos programas de saúde pública;

- y) Elaborar estratégias de empoderamento dos membros da comunidade, de forma a assumir o sentido de responsabilidade relativamente a sua saúde e a saúde da comunidade em geral, assim como a capacidade dos mesmos participarem de forma consciente e construtiva nos programas de saúde;
- z) Executar as demais tarefas que lhe forem superiormente orientadas.

## CAPÍTULO VI

### Órgãos Executivos

#### SECÇÃO III

##### Departamentos

###### ARTIGO 10.º

###### **(Departamento de Cuidados Primários de Saúde)**

1. O Departamento de Cuidados Primários de Saúde, abreviadamente, DCPS, é um órgão de apoio executivo, e depende directamente do Director, responsável pela supervisão e coordenação de todas as acções relacionadas com os Cuidados Primários de Saúde.
2. O Departamento de Cuidados Primários de Saúde é chefiado por um Médico Pós-Graduado em Saúde Pública e com conhecimentos na área de Gestão de Projectos em Saúde ao qual compete o seguinte:

- a) Promover a qualidade de assistência e de gestão dos Cuidados Primários de Saúde no Serviço Nacional de Saúde;
- b) Quantificar as necessidades de medicamentos essenciais, insumos médicos, contraceptivos, micronutrientes, produtos terapêuticos nutricionais e planificar a distribuição;
- c) Definir orientações técnicas e procedimentos para uma adequada prestação de serviços de promoção, prevenção e tratamento nos postos de saúde, centros de saúde e hospitais municipais do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Realizar supervisões formativas integradas às unidades sanitárias da rede primária do Serviço Nacional de Saúde, seguindo as orientações do manual técnico;
- e) Apoiar, em colaboração com a área de vigilância epidemiológica, o Grupo Técnico Nacional de Prevenção e Auditoria de Mortes Maternas, Neonatais e Infantis;
- f) Supervisionar o acesso e utilização de instrumentos de recolha de informação de dados, modelos de relatório mensais de dados de informação da saúde materna, do recém-nascido, criança, adolescentes, idosos e pessoas com necessidades especiais e nutrição, incluindo as plataformas DHIS2 pelos municípios e províncias;
- g) Preparar, em colaboração com os programas do DCSP, o Plano Operacional Anual e os respectivos orçamentos;

- h) Preparar, em colaboração com os programas do DCSP, os relatórios periódicos, baseados no Plano Operacional Anual com a inclusão de actividades, nomeadamente de formação, supervisão, elaboração documentos orientadores e normativos, colheita e análise dos principais indicadores, resumo do logístico sobre a existência e necessidades, desafios, constrangimentos, soluções de conclusões;
- i) Elaborar instrumentos para a organização do funcionamento da rede primária de saúde;
- j) Elaborar um plano anual de supervisão às províncias, municípios e unidades sanitárias, com definição de datas, elaboração de termos de referência, definição de equipas, chefe de equipa e orçamento;
- k) Planificar e implementar o Plano Nacional de Formação de Formadores em atenção integral à mulher, ao recém-nascido, criança, ao adolescente, aos idosos, pessoas com deficiência e ACS;
- l) Elaborar e implementar políticas e estratégias que visa minimizar os riscos para a saúde do adolescente jovem, principalmente no ambiente escolar;
- m) Elaborar a política e estratégia nutricional e do fortalecimento dos alimentos em colaboração com os vários programas de saúde pública, outros Departamentos Ministeriais, as Associações Profissionais e Instituições de Ensino;
- n) Incorporar as questões de género, autocuidado e direitos sexuais e reprodutivos nas normas e instrumentos de registo de recolha de dados em uso nas unidades de nível primário;
- o) Elaborar, desenvolver e supervisionar o atendimento da saúde individual e de urgência quer em consulta, como no domicílio do doente a nível dos Cuidados Primários de Saúde;
- p) Elaborar os procedimentos e protocolos de diagnóstico, terapêutica e de reabilitação física das Unidades Sanitárias do primeiro nível, assim como a atenção paliativa aos doentes terminais;
- q) Quantificar e planificar a distribuição dos meios médicos, contraceptivos, micronutrientes, medicamentos essenciais, produtos terapêuticos nutricionais e produtos terapêuticos suplementares, vacinas e reagentes e meios laboratoriais para o primeiro nível de atenção;
- r) Elaborar o Plano Operacional Anual quatro meses antes de iniciar o novo ano fiscal;
- s) Preparar e contribuir no desenvolvimento de planos de advocacia para o atendimento à vítima de violência doméstica, abuso e violência sexual, tentativa e suicídio, depressão, demência, abuso do consumo de tabaco, álcool e outras drogas;
- t) Trabalhar em parceria com o PAV para aumentar o acesso da vacinação das crianças menores de um ano e mulheres de idade fértil e grávidas nas consultas de puericultura e consultas de pré-natal;
3. O Departamento de Cuidados Primários de Saúde integra os seguintes programas:
- a) Programa Nacional da Saúde da Mulher e da Criança;

b) Programa Nacional de Nutrição;

c) Programa de Municipalização dos Serviços de Saúde;

d) Programa Nacional da Saúde Escolar, dos Adolescentes e Jovens;

e) Programa de Saúde Oral.

4. O Departamento é apoiado por um Secretariado, uma área de logística e uma área de monitoria, chefiadas por técnicos com conhecimento nas áreas correspondentes.

#### ARTIGO 11.º

##### (Departamento de Controlo de Doenças)

1. O Departamento de Controlo de Doenças, abreviadamente DCD, é o órgão de apoio executivo encarregado de promover um sistema para a prevenção e controlo das doenças transmissíveis e não transmissíveis.

2. O Departamento de Controlo de Doenças é chefiado por um Médico, Pós-Graduado em Saúde Pública e com conhecimentos na área de Gestão de Projectos em Saúde ao qual compete:

a) Desenvolver acções para a prevenção e controlo de doenças transmissíveis e não transmissíveis, em situações individuais, familiares e comunitárias, de acordo com a especificidade da doença;

b) Definir, em colaboração com o Departamento de Higiene e Vigilância Epidemiológica, os planos de resposta a situações de potencial risco, risco grave ou de emergência em saúde pública;

c) Desenvolver e manter actualizado o mapeamento das doenças transmissíveis;

d) Elaborar o mapeamento de vectores e o seu controlo integrado de vectores;

e) Elaborar e implementar o plano estratégico das doenças não Transmissíveis;

f) Quantificar os principais medicamentos essenciais para as doenças transmissíveis e não transmissíveis mais frequentes no País;

g) Desenvolver, em parceria com as universidades, pesquisas operacionais sobre as principais doenças, vigilância farmacológica dos antimaláricos e vigilância da resistência a insecticidas;

h) Elaborar a estratégia e normas do programa de saúde e vigilância ambiental a nível das unidades sanitárias do primeiro nível de atenção;

i) Elaborar as normas de biossegurança para garantir a protecção dos indivíduos e dos profissionais de saúde contra as doenças transmissíveis;

j) Elaborar, em conjunto com o INLS, as normas/instrumentos de gestão e atualizações sobre a co-infecção TB-VIH;

k) Executar as demais tarefas que lhe forem incumbidas.

3. O Departamento de Controlo de Doenças integra os seguintes programas:

a) Programa Nacional da Malária;

b) Programa Nacional da Tuberculose;

c) Programa Nacional da Lepra;

d) Programa Nacional de Controle de Doenças Tropicais Negligenciadas;

- e) Programa Nacional de Controlo de Infecções Associadas aos Cuidados de Saúde;
- f) Programa de Doenças Não Transmissíveis;
- g) Programa Nacional de Saúde Mental e Abuso de Substâncias;
- h) Programa Nacional de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Sensório-Motora.

4. O Departamento é apoiado por um Secretariado, uma área de logística e uma área de monitoria, chefiadas por técnicos com conhecimento nas áreas correspondentes.

**ARTIGO 12.º**  
**(Departamento de Higiene, Vigilância Epidemiológica)**

1. O Departamento de Higiene e Vigilância Epidemiológica, abreviadamente, DHVE, é órgão de apoio executivo da Direcção Nacional de Saúde Pública que estuda, promove, programa, organiza, controla, responde e avalia as medidas preventivas gerais e especiais de vigilância e controlo de acordo com os factores que condicionam a ocorrência e distribuição das doenças nas populações e entre populações em colaboração com organismos internacionais e outros afins.

2. O Departamento de Higiene, Vigilância Epidemiológica é chefiado por um Médico com Pós-Graduação em Saúde Pública, Epidemiologia ou Bioestatística e com conhecimentos na área de Gestão de Projectos em Saúde ao qual compete:

- a) Coordenar eficientemente o Sistema Nacional de Vigilância de doenças e eventos de saúde prioritários, garantindo uma resposta rápida e eficaz em todo o território nacional;
- b) Elaborar o Plano Operativo Anual quatro meses antes da preparação do ano fiscal;
- c) Elaborar normas, promover, planificar, programar e controlar a execução de acções de vigilância de doenças, eventos e da salubridade do ambiente em coordenação com estruturas afins;
- d) Formular, implantar e avaliar as acções de vigilância epidemiológica a nível nacional, elaborando as directrizes gerais, padronizando normas e procedimentos técnicos;
- e) Integrar num sistema de informação epidemiológico único os diferentes sectores de saúde, públicos e subsistemas: Saúde das Forças Armadas, Ministério do Interior, instituições de ensino e subsistema privado, lucrativo e não lucrativo, permitindo detectar precoce e oportunamente as epidemias para a tomada de medidas urgentes;
- f) Definir fluxos de recepção e envio de informação para o canal único de informação, criando centros de processamento de dados aos diferentes níveis, evitando-se assim a dispersão de dados;
- g) Avaliar, consolidar, processar e interpretar os dados epidemiológicos, monitorizar a informação epidemiológica nacional;
- h) Propor a lista de doenças de notificação obrigatória e vigilância epidemiológica a nível do território nacional;
- i) Difundir informações sobre a situação epidemiológica do país através da publicação de um boletim com periodicidade regular;

- j) Propor, dirigir e controlar a execução das disposições do Regulamento Sanitário Internacional a nível dos Pontos de Entrada (aeroportos, portos e fronteiras terrestres) de modo a evitar a propagação de doenças sujeitas ao referido regulamento e outras preconizadas pela legislação nacional;
- k) Garantir a autoavaliação regular da implementação do RSI, 2005;
- l) Partilhar regularmente com OMS a informação de doenças e eventos de saúde pública previstas no RSI, 2005 (ESPII);
- m) Promover a superação permanente dos profissionais de saúde afectos às actividades para registo e manutenção da informação independentemente da área de trabalho no sentido de diminuir a dispersão de dados e garantir uniformidade na sua colecta;
- n) Promover, em coordenação com o Instituto Nacional de Investigação em Saúde, a investigação biomédica no que se refere à qualidade, à segurança de alimentos, águas, imunobiológicos e todas as outras áreas de intervenção do Departamento;
- o) Monitorizar, elaborar e divulgar, através de um relatório de notificação semanal, as doenças potencialmente epidémicas, usando o calendário epidemiológico definido pela OMS que estabelece o padrão de referência internacional para as informações epidemiológicas dos países membros;
- p) Contribuir para, em conjunto com as estruturas afins, criar normas segundo o Regulamento Sanitário Internacional que garantam a qualidade da água que satisfaça as necessidades de ordem alimentar-potabilidade, higiénica, industrial, de prazer e recreio;
- q) Normalizar e supervisionar as actividades relativas à vigilância dos contaminantes ambientais na água, no ar e no solo de importância e repercussão na saúde pública, bem assim dos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;
- r) Promover o controlo dos alimentos, nos diferentes meios de produção, industrialização, armazenamento, comercialização e consumo;
- s) Estabelecer as normas básicas para a realização das vacinações;
- t) Apoiar a elaboração da política nacional de imunização;
- u) Propor, dirigir e coordenar a implementação de normas sobre o saneamento do meio em épocas de emergências graves e em casos de calamidades naturais, ou sempre que a situação exigir com acções imediatas, devendo estas acções estarem dotadas de recursos materiais, financeiros e humanos necessários;
- v) Dar parecer e intervir na protecção das águas de abastecimento, quer das chuvas, quer das águas profundas e das águas superficiais, tendo em conta os diferentes fins a que são destinadas;
- w) Identificar as causas dominantes e responsáveis pela gravidade da poluição atmosférica nas cidades, propondo medidas para a sua resolução;

- x) Implementar o processo de articulação com outros Sectores, visando garantir níveis de desempenho técnico satisfatório;
- y) Investigar surtos e epidemias;
- z) Executar as demais tarefas que forem incumbidas superiormente pelo Director Nacional.

3. O Departamento de Cuidados Primários integra os seguintes programas:

- a) Programa Nacional de Imunização;
- b) Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica;
- c) Programa Nacional de Saúde Ambiental;
- d) Programa Nacional de Emergências de Saúde Pública.

4. O Departamento é apoiado por um Secretariado, uma área de logística e uma área de monitoria, chefiadas por técnicos com conhecimento nas áreas correspondentes.

**ARTIGO 13.º  
(Programas)**

1. Os programas são criados por Despacho do Ministro da Saúde, sob proposta do Director Nacional de Saúde Pública.

2. Sempre que o objecto sobre o qual recai os programas deixar de existir, o Director Nacional de Saúde Pública deve propor a sua extinção ao Ministro da Saúde.

**CAPÍTULO VII  
Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 14.º  
(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Saúde Pública é o constante do Anexo I do presente Regulamento, e dele é parte integrante.

**ARTIGO 15.º  
(Organograma)**

O Organograma da Direcção Nacional de Saúde Pública é o constante do Anexo II ao presente Regulamento, e que dele é parte integrante.

## ANEXO I

**Quadro de pessoal da Direcção Nacional de Saúde Pública  
a que se refere o artigo 27.º**

**Quadro de pessoal (Regime Geral)**

| Grupo de Pessoal  | Carreira/Categoria                           | DNSP<br>ORG. |
|-------------------|--|--------------|
| Direcção e Chefia | Director Nacional                            | 1            |
|                   | Chefe de Departamento                        | 3            |
|                   | Chefe de Secção                              | 4            |
| Técnico Superior  | Assessor Principal                           | 5            |
|                   | Primeiro Assessor                            |              |
|                   | Assessor                                     |              |
|                   | Técnico Superior Principal                   |              |
|                   | Técnico Superior de 1.ª Classe               |              |
|                   | Técnico Superior de 2.ª Classe               |              |
| Técnico           | Técnico Especialista Principal               | 0            |
|                   | Técnico Especialista Principal de 1.ª Classe |              |
|                   | Técnico Especialista Principal de 2.ª Classe |              |
|                   | Técnico de 1.ª Classe                        |              |
|                   | Técnico de 2.ª Classe                        |              |
|                   | Técnico de 3.ª Classe                        |              |
| Técnico Médio     | Técnico Médio Principal de 1a Classe         | 5            |
|                   | Técnico Médio Principal de 2a Classe         |              |
|                   | Técnico Médio Principal de 3a Classe         |              |
|                   | Técnico Médio de 1.ª Classe                  |              |
|                   | Técnico Médio de 2.ª Classe                  |              |
|                   | Técnico Médio de 3.ª Classe                  |              |
| Administrativo    | Oficial Administrativo Principal             | 0            |
|                   | Primeiro Oficial                             |              |
| Auxiliar          | Motorista de Pesados Principal               | 4            |
|                   | Motorista de Pesados de 1.ª Classe           |              |
|                   | Motorista de Pesados de 2.ª Classe           |              |
|                   | Motorista de Ligeiro Principal               |              |
|                   | Motorista de Ligeiro de 1.ª Classe           |              |
|                   | Motorista de Ligeiro de 2.ª Classe           |              |
|                   | Telefonista Principal                        |              |

## Quadro de pessoal (Regime Especial)

| Grupo de Pessoal                                | Carreira/Categoria  | DNSP |
|---|---|------|
|   |   | ORG. |
| Hospitalar,<br>Saúde Pública e<br>Clínica Geral | 1) Carreiras Médica   | 10   |
|   | Médico Chefe de Serviço                                     |      |
|   | Médico Assistente Graduado A                                |      |
|   | Médico Assistente Graduado B                                |      |
|   | Médico Assistente Graduado C                                |      |
|   | Médico Interno Complementar/Geral                           |      |
| Técnicos<br>Superiores                          | 2) Carreira de Enfermagem                                   | 6    |
|   | Enfermeiro Especializado de 1.ª Classe                      |      |
|   | Enfermeiro Especializado de 2.ª Classe                      |      |
|   | Enfermeiro Especializado de 3.ª Classe                      |      |
|   | Enfermeiro de 1.ª Classe                                    |      |
|   | Enfermeiro de 2.ª Classe                                    |      |
|   | Enfermeiro de 3.ª Classe                                    |      |
| Técnicos<br>Médios                              | Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 1.ª Classe     | 3    |
|   | Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 2.ª Classe     |      |
|   | Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 3.ª Classe     |      |
| Técnico   | Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe                         |      |
|   | Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe                         |      |
|   | Técnico de Enfermagem de 3.ª Classe                         |      |
| Técnicos de Diagnóstico e<br>Terapêutica        | 3) Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica         |      |
|   | Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Assessor Principal     |      |
|   | Técnico Especialista de Diagnóstico de 1.ª Classe           |      |
|   | Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Assessor               |      |
| Técnicos Superiores                             | Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Principal              | 6    |
|   | Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe          |      |
|   | Técnico de Diagnóstico e Terapêutica 2.ª Classe             |      |
| Técnico   | Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Especialista Principal | 0    |
|   | Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Especialista           |      |
|   | Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Principal              |      |
| Técnico Médio                                   | Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe          | 3    |
|   | Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe          |      |
| Total Geral                                     |   | 50   |

## ANEXO II

**Organograma da Direcção Nacional de Saúde Pública  
a que se refere o artigo 28.º**

A Ministra, *Sílvia Paula Valentim Lutucuta*.

(25-0494-A-MIA)

**IMPRENSA NACIONAL - E.P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [dr-online@imprensanacional.gov.ao](mailto:dr-online@imprensanacional.gov.ao)

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

| ASSINATURA           |                  | O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P. |
|----------------------|------------------|---|
| As três séries ..... | Kz: 1 535 542,99 |   |
| A 1.ª série .....    | Kz: 793 169,13   |   |
| A 2.ª série .....    | Kz: 413.899,61   |   |
| A 3.ª série .....    | Kz: 328.474,14   |   |

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURA

Ano

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [jurisnet](http://jurisnet).